



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 085

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA: 120/2021

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, RESOLVE,

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, ficando assim composto:

1 – Poder Executivo Municipal

Titular: Ana Lara Beatriz da Silva – CPF: 021.310.346-01

Suplente: Andreia Aparecida da Cruz Trindade – CPF: 961.712.606-06

Titular: Ivone Aparecida Flávio Vicente – CPF: 028.936.376-47

Suplente: Marlene de Oliveira Mendes Silva – CPF: 504.122.056-53

2 – Professor da Educação Básica

Titular: Silvania Helena da Silva Mazzoni – CPF: 041.281.396-37

Suplente: Simone Aquino de Souza Costa – CPF: 722.518.676-00

3 – Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Tatiana Aparecida de Melo Moraes Guimuzzi - CPF: 039.308.996-71

Suplente: Leila D'arc da Silva Pereira – CPF: 819.789.956-87

4 – Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Fernanda Aparecida Marcelino – CPF: 050.226.216-81

Suplente: Magna Aparecida de Barros – CPF: 803.331.176-20

5 – Pais e Alunos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Miriã Marta Vieira Daniel Alves - CPF: 052.667.806-22

Suplente: Michelle Cristina da Silva – CPF: 089.893.586-55

Titular: Sílvia Carla Campos - CPF: 054.539.126-18

Suplente: Sonia Jaqueline Rodrigues Silveira - CPF: 040.662.836-08

6 – Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Kellerson da Silva Neves – CPF: 160.099.656-67

Suplente: Janice Cristina Cabral – CPF: 017.719.596-73

Titular: Iolanda Agueda de Paiva Moreira – CPF: 916.711.626-04

Suplente: Kaique Marcos dos Santos Gonzaga – CPF: 169.536.726-09

7 – Conselho Tutelar

Titular: Suelen Fernandes da Silva – CPF: 052.302.806-70

Suplente: Daniela Patrícia Leandro de Souza – CPF: 121.157.046-06

8 – Conselho Municipal de Educação

Titular: Wanderleia de Paiva Marques – CPF: 004.588.856-65

Suplente: Rejane do Carmo de Oliveira – CPF: 031.784.406-74

Art. 2º Fica nomeada como **Presidente do Conselho do FUNDEB**: Silvania Helena da Silva Mazzoni – CPF: 041.281.396-37 e **Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB**: Leila D'arc da Silva Pereira – CPF: 819.789.956-87.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 119 de 2021.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 24 de novembro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA: 121/2021

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, RESOLVE,

Art. 1º Nomear Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, em conformidade com o Decreto nº 570/2021:

- Presidente: Adilson Antônio Oliveira – CPF: 905.768.106-49;

- Membro: André Luiz Rosa – CPF: 059.956.026-67;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

- Membro: Pricila Miranda Becho Rettore –
CPF: 098.118.356-59.

-Membro Suplente: Flávia Cristina da
Silveira – CPF: 904.121.686-34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Antônio Carlos, 29 de novembro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

**Decreto Municipal Nº 570 de 29 de
novembro de 2021**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO
CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU
CARGO, EM CONFORMIDADE COM A
LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO ser de relevante
interesse público a regulamentação e
eficiente funcionamento dos mecanismos
administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de
promover a avaliação de imóveis de
interesse para Administração Pública
Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar
a Comissão Permanente de Avaliação de
Imóveis no âmbito da Administração Pública
Municipal para realização das avaliações de
interesse da Administração, com
conseqüente elaboração de laudo de
avaliação e vistoria;

CONSIDERANDO a necessidade de
regulamentar a competência, os critérios a
serem utilizados e a composição da
comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e regulamentada a
Comissão Permanente de Avaliação de
Imóveis, que terá por objetivo avaliar,
mediante procedimentos aqui fixados, o
valor de imóveis de interesse direto ou
indireto da Administração Pública Municipal,
bem como sua localização, estado de
conservação e se o prédio atende as
necessidades ao fim que é pretendido.

Parágrafo Único – Os serviços da
Comissão Permanente de Avaliação de
Imóveis são considerados de relevância

pública e serão prestados sem ônus aos
cofres públicos.

Art. 2º A Comissão Permanente de
Avaliação de Imóveis será composta por 3
(três) membros efetivos e 1 (um) membro
suplente.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação
de Imóveis deve ser presidida por servidor
efetivo com nível superior, e integrada por
membro com nível superior na área de
engenharia.

§ 2º A designação dos membros será feita
pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de
ato próprio, que designará um dos seus
membros como presidente.

§ 3º O mandato da Comissão será de 02
(dois) anos, permitida a recondução de seus
membros.

§ 4º O Presidente da Comissão será
responsável por organizar e convocar as
reuniões, definir prazos e acompanhar em
conjunto com os membros o andamento das
atividades que vierem a ocorrer.

Art. 3º A Comissão se reunirá em local, dia
e hora designados pelo Presidente, feita a
comunicação a cada membro com
antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)
horas, para deliberar acerca dos processos
e aprovar os laudos emitidos pelos membros
da Comissão.

Art. 4º São atribuições dos membros da
Comissão Permanente de Avaliação de
Imóveis:

I – Avaliar os imóveis pertencentes ao
patrimônio público municipal, passíveis de
alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para
todas as formas de aquisição pelo Poder
Público Municipal;

III – Avaliar os imóveis de interesse da
Administração Pública Municipal para efeitos
de desapropriação;

IV – Avaliar os imóveis pertencentes ao
patrimônio público municipal passível de
gravames de ônus e garantias reais e
transmissão de posse direta ou indireta;

V – Avaliar os imóveis objetos de locação
pela Administração Pública, verificando a
compatibilidade do valor locatício pretendido
pelo proprietário em relação ao valor do
mercado imobiliário, bem como em suas
revisões;

VI – Elaborar o laudo de avaliação,
objetivando respaldar o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem imóvel de interesse da Administração Pública Municipal;

VII - Elaborar o laudo de vistoria de imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca da localização, estado de conservação e se o prédio atende as necessidades ao fim que é pretendido.

Art. 5º Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia;

III – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V – A valorização imobiliária.

Art. 6º Havendo necessidade, a critério da Comissão, poderá ser contratado serviço especializado de avaliação para subsidiar a análise dos membros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 29 de novembro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO
CARLOS